

AFONSO GONÇALO BRANDÃO DE
ALMEIDA TEIXEIRA
Lugar de Jugueiros, Várzea
4540-692 Arouca

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO.

Porto, 08 de Fevereiro de 2021

Assunto: **Dívida à CORREIA & CORREIA, LDA.**

Ex.mo Senhor,

Solicita-me a minha Constituinte, "CORREIA & CORREIA, LDA.", que proceda à cobrança judicial da dívida contraída junto daquela pela sociedade "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA."

Considerando que

- 1) No âmbito de uma Contrato de Prestação de Serviços, a "CORREIA & CORREIA, LDA.", emitiu e enviou à sociedade "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA." a seguinte factura:
 - Factura 37635 emitida em 07-03-2008 no valor de 2.247,11 € e vencida em 07-04-2008;
- 2) Para cobrança do referido montante, a "CORREIA & CORREIA, LDA." apresentou Requerimento de Injunção, distribuída com o nº 66368/13.9YIPRT, em que a sociedade "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA." foi notificada para, no prazo legal, pagar a quantia de € 3.499,39 ou para deduzir oposição;
- 3) A "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA." não deduziu oposição, pelo que, no dia 20.06.2013, foi aposta fórmula executória no referido Requerimento de Injunção (cfr. anexo).
- 4) A sociedade foi dissolvida em momento posterior, existindo um crédito reconhecido não liquidado;
- 5) Apesar da existência da dívida, nem a sociedade nem os seus liquidatários pagaram a dívida em causa, no sobredito montante, à "CORREIA & CORREIA, LDA.", para a qual foram interpelados.

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.\ Fax: +351 220963683 | E-mail:gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

- 6) Como se disse, a "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA." foi entretanto dissolvida extrajudicialmente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 141.º e seguintes do Códigos das Sociedade Comerciais, mostrando-se a dissolução e o encerramento da liquidação registadas junto da Conservatória do Registo Comercial competente;
- 7) O art.º 163.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais estabelece que "Encerrada a liquidação e extinta a sociedade, os antigos sócios respondem pelos passivo social não satisfeito ou acautelado, até ao montante que receberam na partilha, sem prejuízo do disposto quanto a sócios de responsabilidade ilimitada."
- 8) Ora, os créditos detidos pela "CORREIA & CORREIA, LDA." estão abrangidos no passivo social da sociedade "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA.", da qual V. Exa. é o depositário.
- 9) Ao montante em dívida - € 3.499,39 - acrescem juros de mora vencidos e vincendos calculados às taxas legais aplicáveis, desde a data de oposição da fórmula executória supra identificada até efectivo e integral pagamento.
- 10) Em face do supra exposto, deverão os antigos sócios da sociedade "ESTAÇÃO DE PNEUS DO ARIEIRO, LDA.", entretanto extinta, pagar à "CORREIA & CORREIA, LDA." a quantia em dívida de 3.499,39 € acrescidos de juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento, referidos supra, no prazo máximo de oito dias a contar da receção da presente carta, para o IBAN PT50 0035 0768 00010655530 06, aberto junto da Caixa Geral de Depósitos.
- 11) Mais informo que, findo o aludido prazo e caso não tenham procedido ao pagamento, tenho instruções expressas para propor, sem mais, em nome da minha Constituinte, as competentes ação cíveis e criminais, seja para cobrança do referido crédito seja pelo facto de a Sociedade ter sido dissolvida e liquidada acompanhada de documentação não conforme, certo de todas as perturbações, incómodos e custos que estas acarretarão.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado,

GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOGADO
CED. PROF. 49164P
NIF 243 479 654
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq.
4000-267 PORTO

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 66368/13.9YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto

Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN217804356PT

Exmo. Senhor
Dr(a). Gabriel Sobral Dias
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq
4000-267 PORTO

Registado

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 66368/13.9YIPRT	Ref.º: 500 155 664 454	Data: 20-06-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Estação de Pneus do Arieiro, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) de que, no procedimento de injunção acima identificado, no dia 07-06-2013, foi aposta fórmula executória no requerimento apresentado, ao abrigo do disposto no Artigo 14.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/1998, de 1 de Setembro.

A aposição da fórmula executória foi efectuada por meios electrónicos com recurso a assinatura electrónica avançada.

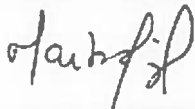
O título executivo em formato electrónico pode ser obtido no site <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, através da indicação do número do processo e da referência

700 155 357 588

Nos termos do Artigo 14.º da Portaria n.º 220-A/2008, de 4 de Março, a disponibilização pelo requerente da referência acima indicada, juntamente com o número do procedimento em que foi aposta a fórmula executória, a qualquer entidade, pública ou privada substitui para todos os efeitos, designadamente para intentar acção executiva, a entrega do requerimento de injunção ao qual foi aposta a fórmula executória.

As entidades supra referidas podem consultar o título executivo na área de acesso público do endereço electrónico <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, utilizando para tal os dados referidos anteriormente.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)